



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe/1919)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA

CONTRATADO: CENTRO DE RESERVAÇÃO ARTICULAR LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e
ambulatorial.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 10/12/205 a 09/12/2035

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64594.01884/2025-44

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Hermes, 190, Bairro Passo da Areia, cidade de Santa Maria-RS, CEP 97.010-320, inscrito no CNPJ sob o nº 09.605.231/0001-01 (Unidade Gestora Primária) e 09.605.231/0002-84 (Unidade Gestora Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sra. Eneida Pires Teixeira - Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 05018888047-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 587.603.180-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CENTRO DE PRESERVAÇÃO ARTICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.018.180-0001-10, estabelecida à Rua José Bonifácio, 2355, sala nº 906 e 908, Bairro Cenrtro, neste ato representada pelo Sr. Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº 03319437706 expedida pela Secretaria Nacional de Trânsito, inscrito no CPF sob o nº 011.019.520-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.1. O objeto contratual compreende os serviços indicados na Carta Proposta de credenciamento apresentada pelo CONTRATADO, bem como o fornecimento de insumos, materiais e equipamentos agregados à prestação do serviço, nas seguintes especialidades:

1.1.1. Serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecidas pelos respectivos órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 90049/2023 do Hospital Geral de Santa Maria, de 10 de dezembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput*, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO” - do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

7. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo I deste Edital.

9. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

10. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento, ou utilizando os recursos próprios do CONTRATANTE.

10.1. É responsabilidade do CONTRATADO a remoção ou deslocamento do paciente para a realização de procedimentos, no âmbito dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

11. Nos casos de atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, equoterapia, psicopedagogia e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado pelo CONTRATADO, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
14. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o art. 10 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038).
15. Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038) e Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 15.2. A aquisição de órteses e próteses por importação estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038).
16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 16.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSex) do CONTRATANTE, através do email auditoriafusex@hgesm.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.
18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSex) do CONTRATANTE, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 21.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email auditoriafusex@hgesm.eb.mil.br, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSex) do CONTRATANTE, a lista de pacientes internados.
21. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Geral de Santa Maria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Serviço de Auditoria do CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 - “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” - constante do edital de credenciamento.

25. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação a Lista Referencial de Serviços, Anexo “M” do edital, no tocante aos serviços indicados na Carta Proposta, bem como ao fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos agregados à prestação do serviço – conforme Seção IV da Lista Referencial de Serviços.

26.1. Os serviços indicados na Carta Proposta poderão ser excluídos, e outros serviços podem ser incluídos na abrangência da prestação contratual, mediante notificação por parte do CONTRATADO ao CONTRATANTE, o qual procederá à alteração na relação de serviços objeto do presente contrato.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

27.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao CONTRATADO, no período de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código “ZM1” (beneficiários do SAMMED/FuSEx – 100%) ou “ZM2” (beneficiários do SAMMED/Dependentes – 20%) para o SAMMED/FuSEx e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 e Anexo “A” da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038) e art. 68 da Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

29.1. Os acompanhantes de pacientes fora das faixas etárias estabelecidas no item 29. terão as despesas de diárias indenizadas pelo SAMMED de forma integral, sendo implantadas, no código “ZM1”, exceto, para os beneficiários do SAMMED/Isentos, por ser objeto de isenção.

29.2. Os casos excepcionais, fora das faixas etárias estabelecidas no item 29., só serão objeto de cobertura para os beneficiários do SAMMED/FuSEx, se houver indicação médica da necessidade de acompanhante para o paciente.

29.3. Os acompanhantes para pacientes, fora das faixas etárias estabelecidas no item 29., não terão as diárias cobertas pelo PASS;

29.4. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 9 - “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

33. Os recursos previstos para os pagamentos dos serviços prestados, decorrentes do presente contrato, serão indicados nas respectivas Guias de Encaminhamento, consoante dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

34. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

35. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

36. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

37. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

38. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

39. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

40. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

41. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

41.1 Para oficiais e seus dependentes:

41.1.1 Quartos privativos; e

41.1.2 Quartos semiprivativos;

41.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

41.2.1 Quartos privativos;

41.2.2 Quartos semiprivativos; e

41.2.3 Enfermarias;

41.3 Para cabos, taifeiros, soldados e seus dependentes:

41.3.1 Quartos semiprivativos; e

41.3.2 Enfermarias.

41.4 O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

42. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, o CONTRATADO obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

43. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

43.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

43.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

43.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos para Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) – anexo O do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

43.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2014.

44. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

45. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

46. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Geral de Santa Maria, nos contratos anteriores.

47.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

47.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

48. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir

da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

51. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

53. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

54. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

55. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

56. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

57. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

57.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

58. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

59. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Santa Maria-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santa Maria, RS, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

ENEIDA PIRES TEIXEIRA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Santa Maria

Pelo CONTRATADO:

RENAN LEAL MACHADO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS STAUB – CAPITÃO
Chefe da Seção de Contratos

NARIEZA VIEIRA CARPES – 3º SGT
Auxiliar da Seção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe/1919)**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome da Clínica:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, a clínica e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo H Ge SM/UG - FuSEx à Clínica:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela acordada:

R\$

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

_____, RS,/...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pela Clínica

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O H Ge SM/UG - FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – H Ge SM/UG - FuSEx; 3ª via - clínica; 4ª via - médico assistente.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe/1919)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____
_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe/1919)**

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III, Seção III - “da Urgência e da Emergência” - previstas nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico- Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038).

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: A Clínica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.